



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATO 023.2018.20.006

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL
URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E, DE
OUTRO LADO, MARCOS FERREIRA DE SOUZA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 - Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 05.251.632/0001-41, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº 2215059 (PC/PA), inscrito sob nº 234.234.802-97, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 444 – Bairro Pimental, cidade de Tucuruí, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **MARCOS FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1982699 SSP/PA, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 332.024.942-87, residente e domiciliada na Avenida 31 de Março, nº 466, Santa Izabel, Tucuruí – Pará, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018-PMT, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA 31 DE MARÇO, Nº 500, BAIRRO SANTA ISABEL, PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para atender aos objetivos do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO.

16.482.0015-2.033 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICA

02.24.01 – TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIO

4.1 O LOCATÁRIO declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel a LOCADORA;
- b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito da LOCADORA;
- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

qualquer indenização pela LOCADORA;

- d) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- e) Facultar a LOCADORA, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- g) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- h) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) De benfeitorias necessárias, quando a LOCADORA, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;
 - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;
- i) Providenciar junto a LOCADORA a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LOCADORA

- 5.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- 5.4 Responder ao que Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 5.5 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;
- 5.6 Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** que será pago, até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo LOCADOR e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO será de 12 (doze) meses com seu início a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com *Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO

8.1 Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o LOCADOR deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a LOCATÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o **Sr. ANDERSON DA SILVA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do CPF nº 899.426.122-20, a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Tucuruí/Pa, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO**

**MARCOS FERREIRA DE SOUZA
LOCADOR**

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.